



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

PROCESSO Nº 230/2014

PROJETO DE LEI Nº 54/2014

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA OU PERMISSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES A REALIZAR O ALINHAMENTO E RETIRADA DOS FIOS INUTILIZADOS NOS POSTES E A NOTIFICAR AS DEMAIS EMPRESAS QUE UTILIZAM OS POSTES COMO SUPORTE DE SEUS CABEAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS**

O Vereador MOACIR CAMERINI, Presidente da Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após proceder à análise do Processo nº 230/2014, que insere o Projeto de Lei nº 54/2014, o qual **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA OU PERMISSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES A REALIZAR O ALINHAMENTO E RETIRADA DOS FIOS INUTILIZADOS NOS POSTES E A NOTIFICAR AS DEMAIS EMPRESAS QUE UTILIZAM OS POSTES COMO SUPORTE DE SEUS CABEAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, emite o seguinte parecer sobre a matéria:

A matéria em questão pretende obrigar a empresa responsável pelo serviço de energia elétrica do Município de Bento Gonçalves a realizar o alinhamento e retirada dos fios inutilizados nos postes e a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que estas possam realizar o alinhamento e retirada dos cabos e demais petrechos inutilizados.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

Departamento Legislativo - 15 Dec 2014 10:30

A inconstitucionalidade está no fato de a lei ter tido origem em projeto de iniciativa da Casa Legislativa. Isso porque é de competência privativa do Poder Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, conforme dispõe o art. 58, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

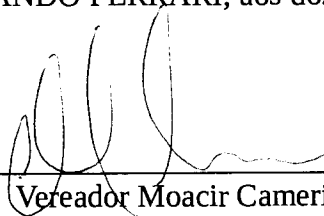
Além disso, a empresa concessionária ou permissionária tem de se ater ao contrato firmado com o Poder Executivo, e qualquer nova obrigação deve ter o aval da empresa.

Ainda, ao determinar atribuições e obrigações diretas na iniciativa privada, o presente Projeto fere o princípio constitucional consubstanciado no artigo 170, inciso II, da Carta Magna, que trata da ordem econômica e financeira.

Portanto, esse Vereador é de PARECER DESFAVORÁVEL à aprovação da matéria.

É o parecer.

Sala das Sessões, FERNANDO FERRARI, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.



Vereador Moacir Camerini
Presidente

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
15.12.2014
AS 09:20 Horas
Ass.: 